



PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 4, de 2010, do Senador Romeu Tuma, que *altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), com o objetivo de estabelecer a obrigatoriedade da realização de estudos geológicos, geotécnicos e topográficos, prévios, para a construção de qualquer espécie de edificação em encostas de morros, montanhas, maciços, terrenos alagadiços ou sujeitos à inundação e em outras áreas do gênero, comprovadamente de risco.*

RELATORA: Senadora LÍDICE DA MATA

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), para decisão em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 4, de 2010, de autoria do saudoso Senador Romeu Tuma, que “altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), com o objetivo de estabelecer a obrigatoriedade da realização de estudos geológicos, geotécnicos e topográficos, prévios, para a construção de qualquer espécie de edificação em encostas de morros, montanhas, maciços, terrenos alagadiços ou sujeitos à inundação e em outras áreas do gênero, comprovadamente de risco”.

O projeto contém dois artigos, sendo que o primeiro acrescenta três parágrafos ao art. 5º do Estatuto da Cidade, com vistas a condicionar a construção de qualquer edificação em áreas de risco à realização dos referidos estudos prévios. No caso de construções já existentes, estipula o prazo de 365 dias para que sejam providenciados tais levantamentos, findo o qual “as edificações construídas nas referidas áreas de risco serão demolidas”. O segundo artigo é a cláusula de vigência, que seria imediata.





60765.11939

A justificação do projeto relembra a tragédia ocorrida no início de 2010 na cidade fluminense de Angra dos Reis, quando deslizamentos de terra deixaram dezenas de vítimas fatais e a população desesperada com a perda súbita e total de suas moradias. O autor cita especialistas que afirmam que “a repetição ao longo dos anos de incidentes do gênero reflete uma histórica falta de monitoramento e manutenção das encostas pelo poder público”. Segundo os especialistas ali citados, acidentes dessa magnitude são normalmente acompanhados de sinais (como trincas nas encostas, mudança de ângulo do tronco das árvores, etc.) que podem ser detectados por meio de um monitoramento técnico constante. Ademais, o mapeamento prévio das áreas de risco serviria para que o Poder Público impedisse a edificação nesses locais.

A proposição foi inicialmente apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), que a aprovou na forma de substitutivo de autoria do Senador Lindbergh Faria, com relatório *ad hoc* proferido pelo Senador Walter Pinheiro. Nesta CDR, a proposição colherá decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas perante qualquer das duas comissões a que o projeto foi distribuído.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal, a matéria de que se ocupa o PLS nº 4, de 2010, insere-se no campo temático das competências desta Comissão. Por se tratar de apreciação em caráter terminativo, cabe à CDR examinar, além do mérito, os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Não há dúvidas acerca do elevado mérito da proposição ora analisada. De fato, é uma triste rotina: todos os anos, principalmente em janeiro e meses adjacentes, os noticiários trazem reportagens acerca das tragédias que ocorrem devido a deslizamentos de terras e alagamentos de áreas habitadas. Não é possível tolerar que essas notícias façam parte da sazonalidade das reportagens, como se fossem eventos que obrigatoriamente têm de ocorrer anualmente.





Nesse sentido, certamente iríamos recomendar a aprovação do PLS nº 4, de 2010. Ocorre, entretanto, que a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 (decorrente da Medida Provisória nº 547, de 2011), incorporou o conteúdo do projeto que ora analisamos. A despeito de empregarem palavras distintas, o projeto e a lei posteriormente editada apresentam objetivos bastante semelhantes.

Assim, somos obrigados a recomendar a declaração de prejudicialidade do projeto, o que nos dispensa de examinar-lhe os demais aspectos sobre os quais deveria esta Comissão opinar. Ressaltamos que tal avaliação não significa demérito algum. Pelo contrário, acreditamos que, se a proposta do saudoso Senador Romeu Tuma houvesse sido analisada e convertida em lei à época de sua apresentação, várias tragédias e perdas de vidas humanas teriam certamente sido evitadas nesse meio tempo.

III – VOTO

Diante do exposto, e em face do que estabelece o art. 334, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, o voto é pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 2010, em função da edição da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Sala da Comissão, EM 20 DE MARÇO DE 2013

SEN. ANTONIO CARLOS VALADARES, Presidente

Lídice da Mata e Souza, Relatora





SENADO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 4, de 2010

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 05ª REUNIÃO, DE 20/03/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares

RELATOR: Senadora Lídice da Mata

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Wellington Dias (PT)	1. João Capiberibe (PSB)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	3. Walter Pinheiro (PT)
João Durval (PDT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Ana Amélia (PP)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	4. Ivo Cassol (PP)
Benedito de Lira (PP)	5. VAGO
Kátia Abreu (PSD)	6. VAGO
VAGO	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Ruben Figueiró (PSDB)	2. Lúcia Vânia (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. Wilder Moraes (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Sodré Santoro (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. Magno Malta (PR)
PSD PSOL	
	1. VAGO





COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 04, DE 2010 – Pela Prejudicialidade.

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB) SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON DIAS (PT)	X				1-JOÃO CAPIBERIBE (PSB)				
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)					2-ZEZE PERRELLA (PDT)				
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	X				3-WALTER PINHEIRO (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)	X				4-ACIR GURGACZ (PDT)				
LIDICE DA MATA (PSB)	X				5-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)				
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PSD, PMDB, PP) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PSD, PMDB, PP) SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ (PMDB)					1-EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					2-VITAL DO RÊGO (PMDB)				
ANA AMÉLIA (PP)	X				3-JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				
CIRO NOGUEIRA (PP)					4-IVO CASSOL (PP)				
BENEDITO DE LIRA (PP)	X				5-VAGO				
KÁTIA ABREU (PSD)					6-VAGO				
VAGO									
BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PSDB, DEM) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PSDB, DEM) SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)					1-CÍCERO LUCENA (PSDB)	X			
RUBEN FIGUEIRÓ (PSDB)	X				2-LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)	X				3-WILDER MORAIS (DEM)				
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PPL, PR) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PPL, PR) – SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SODRÉ SANTORO (PTB)					1-ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
EDUARDO AMORIM (PSC)					2-MAGNO MALTA (PR)				
PSD, PSOL TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PSD, PSOL – SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					VAGO				

TOTAL 10 SIM 09 NÃO — ABS — AUTOR — PRESIDENTE 01

SALA DE REUNIÕES, EM 20 / 03 / 2013.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF).

